

## **DAS REPERCUSSÕES DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs) NAS REDES SOCIAIS E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Mayume Caires Moreira<sup>1</sup>, Dirceu Pereira Siqueira<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista PROSUP/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>. E-mail: mayumecaires@hotmail.com

<sup>2</sup> Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar- Maringá-PR; Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do ICETI. Orcid:<https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

### **RESUMO**

A pesquisa tem por escopo analisar as repercussões da incorporação/utilização das tecnologias da informação e comunicação (TICs) nas redes sociais sob enfoque da ofensa aos direitos da personalidade. Na conjuntura informacional vivenciada nos últimos séculos a informação e a comunicação tornaram-se fonte de produtividade e riqueza, e possuem como base as TICs. As tecnologias informacionais, otimizadas pelo avanço da Internet, possibilitaram a interação de indivíduos de diversas localidades, bem como transformaram o processo de disseminação da informação e do conhecimento. Atualmente os usuários das redes sociais, tais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *WhatsApp*, possuem papel ativo na atividade de gerar e propagar informações. Deste modo, por meio do método hipotético-dedutivo, essencialmente bibliográfico realizado por meio da pesquisa de artigos e livros acerca da temática, coletados nas bases dados: *EBSCOhost*, *google* acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e o portal de periódicos da CAPES, constatou-se que as transformações e a incorporação em massa das tecnologias da informação e comunicação (TICs) repercutem de forma positiva e negativa na esfera personalíssima das pessoas.

**PALAVRAS - CHAVE:** Direitos da Personalidade; Redes sociais; Sociedade da Informação; Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

## **1 INTRODUÇÃO**

Interatividade, acesso, conexão e revolução são algumas das características atribuídas às transformações tecnológicas que sucederam nas últimas décadas. A conectividade não está relacionada apenas à possibilidade de interação com pessoas de diversas localidades, mas também com a facilidade de acesso à informação e ao conhecimento de forma rápida e ampla, assim como nas novas formas de realizar negócios e no surgimento de novas demandas jurídicas devido ao uso, tratamento e gerenciamento de informações pessoais.

As tecnologias da informação e comunicação (TICs) assumem função basilar na tarefa de disseminar informações e conhecimento, e podem ser definidas como o conjunto de ferramentas e infraestruturas utilizadas no processamento, gerenciamento, disseminação e transmissão de informação. Após o surgimento da Internet, e das redes sociais, como o ultrapassado *Orkut* e *MSN*, até os atuais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *WhatsApp*, o potencial informacional e comunicacional dessas tecnologias se intensificou de forma significativa e modificou o dia a dia das pessoas.

Deste modo, delimitou-se como questões problema da pesquisa as seguintes perguntas: de que forma as TICs podem repercutir nas redes sociais? É possível que haja

em decorrência do avanço das tecnologias informacionais ofensa aos direitos da personalidade?

Objetivando responder a problemática proposta, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, cuja metodologia de pesquisa foi essencialmente bibliográfica realizadas nas bases dados, como EBSCOhost, google acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e portal de periódicos da CAPES, a fim de dialogar criticamente com a produção existente acerca da temática em estudo (DEMO, 1985, p. 24).

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Internet e as técnicas propiciadas por ela, tem demonstrado uma rapidez surpreendente na formação de ideias de grupos e na propagação de informações, logo percebe-se que constituem ambientes de diálogo e compartilhamento de informação e conhecimento, assim como tornaram-se imprescindíveis à comunicação das pessoas e também nas tarefas cotidianas. Nota-se que por mais difícil que se apresente, não é mais possível uma vida plena sem a utilização das novas tecnologias, redes sociais, aplicativos, correios eletrônicos, etc. Tendo em vista, que é por meio destes que o homem moderno se perfaz dignamente (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 236).

Essa modificação tem ocasionado reflexos positivos e negativos para a sociedade. Isto porque, o 'mundo virtual' é uma reprodução do 'mundo real', pois são os mesmos indivíduos que interagem nos dois 'mundos', assim a Internet passa a ser vista e utilizada como um meio de propagação de conteúdos e de discursos, faz-se necessária a proteção dos direitos fundamentais, humanos e da personalidade em seu ambiente (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 236).

Um dos reflexos (positivo), pode ser observado nas manifestações de "Junho de 2013" ocorridas no Brasil, sem que ninguém esperasse grande parte da população brasileira foi às ruas reivindicar seus direitos. De forma espontânea a organização e movimentação foi operacionalizada por meio das TICs, em especial, das redes sociais. Inicialmente, tratava-se de reivindicar o Passe Livre, mas a expressão: "Não são os centavos, são nossos direitos" foi aclamada por mais de 350 cidades do Brasil que somaram forças para passar a mensagem: "O Gigante acordou" e que a população necessitava de melhores condições para uma vida digna (CASTELL, 2013, p. 144).

Ademais, repercussão mais atual do uso das TICs, diz respeito a pandemia da COVID-19 e ao acesso a informações, como por exemplo números de casos em escala mundial disponíveis na web, percentual de vacinação, boletins informativos das prefeituras publicados nas redes sociais e todo tipo de informação acerca de cuidados para conter o avanço da doença.

Entretanto, a interatividade entre os indivíduos, o acesso às informações, ao conhecimento e a possibilidade de participar do processo informacional, não trouxeram apenas repercussões positivas. Um dos reflexos negativos vivenciados na atualidade é a disseminação em larga escala das *fake news*, em especial em um cenário de pandemia.

Tal como se espalhou pelo mundo a COVID-19, as *fake news* aumentaram em quantidade e diversidade de conteúdo, gerando reflexos econômicos, sociais e especialmente na área da saúde. A OMS (Organização Mundial de Saúde) tem tratado essa questão como uma infodemia, De acordo com o material produzido pelo Departamento de evidência e inteligência para ação em saúde da OPAS em parceria com a OMS (2020)

“um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa”.

A palavra infodemia, “se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual” (OPAS, OMS, 2020, np.).

Assim, percebe-se que informações falsas geram desinformação, este fato em um cenário de pandêmico e fomentado pelas TICs pode fazer com que as pessoas se sintam ansiosas, deprimidas, sobrecarregadas, emocionalmente exaustas e incapazes de atender a demandas importantes. Também pode afetar a tomada de decisões, quando baseados em informações falsas ou enganosas, pois as pessoas buscam respostas imediatas e não dispõem tempo suficiente para analisar com cuidado as informações (FALCÃO; DE SOUZA, 2021, p. 64).

Além disso, as repercussões negativas derivadas da má utilização das TICs podem ofender os direitos da personalidade. Carlos Alberto Bittar (2014, p. 29) ensina que, os direitos da personalidade são aqueles direitos reconhecidos à pessoa humana em si mesma e em suas projeções na sociedade, cuja previsão no ordenamento jurídico tem por objetivo resguardar os valores inatos do homem, como a vida, a integridade física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra e outro mais.

Os direitos personalíssimos são inseparáveis, inerentes e inatos as pessoas, e “constituem a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa” (FERMENTÃO, 2006, p.254). Desta feita, são aqueles necessários e indispensáveis ao desenvolvimento pleno das pessoas, sem os quais a personalidade restaria prejudicada

Assim, é possível verificar que a utilização das TICs pode impactar de forma positiva e negativa nos direitos da personalidade, visto que, as tecnologias que tem como suporte a internet possibilitaram e possibilitam “reverberar assuntos de supra importância para a malha social e à coletividade, e as redes sociais tornaram-se ágoras virtuais de debates e mobilizações acerca de uma determinada causa” (BARROS, RICHTER, REIS, 2016, p. 663). Todavia, percebe-se na sociedade informacional, uma série de comportamentos que têm tornado as redes sociais em um ambiente hostil, de circulação de notícias falsas, de bolhas de ódio e cancelamento dos usuários. Desta forma, é inegável a ofensa aos direitos da personalidade, tais como a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, o julgamento justo e outros mais.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao objeto de análise nesta pesquisa, verifica-se que as TICs fazem parte das transformações tecnológicas, em especial após o surgimento da internet, e constituem a base da sociedade informacional, pois neste modelo organizacional as pessoas são na realidade mais informadas acerca dos acontecimentos, em uma velocidade jamais vista, logo a forma como se conhece o ambiente ao qual se vive mudou, não sendo mais possível conviver em sociedade sem o auxílio das tecnologias.

Nas redes sociais, devido ao avanço contínuo da internet, as TICs têm seu potencial amplificado, pois as plataformas *WhatsApp*, *Instagram*, *Facebook* e *Twitter* tornaram-se os principais meios de interação e disseminação de conhecimento e informações. Todavia, o ambiente digital torna transparente o que há de pior nas pessoas, isto porque os mesmos indivíduos que no “mundo real” são preconceituosos, homofóbicos, intolerantes, machistas,

etc. estão nessas plataformas, desta forma na sociedade contemporânea deve ser objeto de estudo os comportamentos das pessoas nas redes sociais, visto que se percebe a divulgação de conteúdos com mensagens de ódio e que promovem linchamentos e cancelamentos. Esse cenário ocasiona na ofensa violam aqueles direitos necessários, íntimos, inerentes e inatos. Sendo assim, apesar de se reconhecer o papel fundamental das TICs na sociedade atual, devem caminhar junto com evolução tecnológica a proteção e o respeito ao desenvolvimento da personalidade humana, pois sem esta não há evolução.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.  
CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. Movimentos sociais na era da internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 2013.

DE BARROS, Bruno Mello Corrêa; RICHTER, Daniela; DOS REIS, Patrícia. As Tecnologias Informacionais e os Excluídos Digitais da Amazônia: O Papel da Jurisdição na Consecução de Direitos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, p. 657-682, 2016. Disponível em:  
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4439>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1985.  
FALCÃO, Paula; SOUZA, Aline Batista de. Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, p. 55- 71, 2021. Disponível em:  
<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/receis/article/view/2219>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, p. 241-266, 2006. Disponível em:  
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 8 de jun. de 2021.

**ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS)**. Departamento de Evidência e Inteligência para Ação em Saúde. Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a Covid-19. [Brasília, DF]: OPAS, 2020. E-book. (Página Informativa, n. 5). Disponível em:  
[https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic\\_por.pdf?sequence=14](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14). Acesso em: 08 de jun. de 2021.

VINCE, Fernando Navarro; RIBEIRO, Daniela Menengoti. Tecnologias e liberdade de expressão: uma reflexão sobre a função dos direitos da personalidade na sociedade da informação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, p. 235-250, 2020. Disponível em: <https://revistaidcc.com.br/index.php/revista/article/view/76>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.